



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES N° 1581  
Em 17/08/2020

## LEI N.º 4.077/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU  
Publicado no Diário Oficial do Município  
de acordo com a Lei Orgânica Municipal.  
Em 17/08/2020  
Ass. [Assinatura]

**Altera disposições da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, que especifica.**

O Prefeito do Município de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 10 e seu § 1º, da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 10. O Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 7 (sete) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão, podendo ser prorrogado por um ano.**

**§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser, também, de no máximo 07 (sete) anos."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 10 de agosto de 2020

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de agosto de 2020.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

